

MINUTA

Deliberação CEPE-A-____/2024, de ____/____/2024.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

cria o Programa de Preceptoría da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pela Câmara na sua ____ª Sessão Ordinária, realizada em ____/____/2024, e considerando:

- que a Preceptoría é programa existente em diversos outros serviços de saúde, estando prevista na Resolução CNRM nº 16/2022;
- que a permanência de residentes egressos de programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional da FCM-Unicamp atenderia as necessidades de ensino, qualificaria os participantes em mais um ano de atuação profissional nos serviços de saúde,

baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Artigo 1º. Fica criado o Programa de Preceptoría da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, com a finalidade de selecionar preceptores egressos das residências da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (FCM-Unicamp).

§ 1º. Preceptor é o profissional de saúde que atua na assistência e supervisão dos alunos e residentes médicos/multiprofissionais.

§ 2º. O objetivo da preceptoría é promover o aprimoramento profissional, com papel fundamental no processo de ensino em atividades assistenciais de alunos e residentes dentro das disciplinas de graduação e programas de residência médica/multiprofissional.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PRECEPTORES

Artigo 2º. A seleção para Preceptor dar-se-á por meio de processo seletivo, cujos critérios deverão estar disciplinados em edital próprio publicado pela Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, o qual deverá conter, dentre outras informações:

- I – Prazo e forma de inscrição;
- II – Requisitos de ingresso;
- III – Duração do programa;
- IV – Critérios de seleção e formas de avaliação;
- V – Valor da bolsa a ser paga;
- VI – Carga horária exigida;
- VII – Vedações/restrições à participação;
- VIII – Cronograma do processo seletivo;
- IX – Divulgação de resultados e previsão de recursos;
- X - Possibilidade de recurso contra o resultado.

Artigo 3º. O Preceptor selecionado deverá ter cumprido um Programa de Residência Médica da FCM-Unicamp ou de Residência Multiprofissional da FCM-Unicamp, e ser egresso da residência no ano que inicia o programa ou no ano imediatamente anterior.

Artigo 4º. O processo seletivo para acesso às vagas de Preceptor deverá ser realizado no início do mês de dezembro de cada ano para o ano subsequente.

Artigo 5º. Compete à FCM-Unicamp a disponibilização de vagas de Preceptor dentre as áreas, considerando o orçamento aprovado para este fim.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS E DA DURAÇÃO

Artigo 6º. O Preceptor selecionado fará jus à uma bolsa mensal no valor líquido de R\$ 7.000,00, respeitando-se a reserva orçamentária estipulada à FCM-Unicamp exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único - O valor da bolsa poderá ser atualizado por meio de publicação de Resolução

GR específica, após a devida aprovação orçamentária pelo Conselho Universitário.

Artigo 7º. No caso da vaga não ocupada a Bolsa retornará a FCM-Unicamp para redistribuição para outras áreas que tenham manifestado interesse.

Artigo 8º. No caso de desligamento de preceptor, será feita nova convocação de aprovado para cumprimento do tempo restante do programa vigente, observada a ordem de classificação.

Artigo 9º. A Preceptoria terá duração de um ano, com início do período no 1º dia útil de março de cada ano e o término em 28 (ou 29 de fevereiro, para anos bissextos) do ano subsequente.

Artigo 10. A instrução do processo de formalização do compromisso dos Preceptores será feita pela Diretoria Geral de Recursos Humanos após o recebimento do Termo de Outorga da Bolsa devidamente assinado, observados os documentos necessários e as autorizações pertinentes.

Parágrafo Único - O Termo de Outorga não gera vínculo empregatício entre OUTORGANTE e OUTORGADO, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, uma vez que não configura contraprestação de serviços, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E AFASTAMENTOS

Artigo 11. A FCM-Unicamp será a Unidade sede dos Preceptores da Instituição.

Artigo 12. O Preceptor deverá cumprir carga horária de 20 horas/semanais, devendo ser ajustada dentro das regras institucionais.

Parágrafo único - A grade de horários será definida por cada área de atuação/departamento.

Artigo 13. O Preceptor não poderá exercer outras atividades acadêmicas (como pós-graduação estrito senso, ou com vínculo empregatício) que venham a conflitar com as atividades relacionadas à Preceptoria ou que se sobreponham à carga horária semanal estipulada.

Artigo 14. Não haverá prejuízo da Bolsa quando do afastamento do Preceptor para eventos de interesse da Instituição. Tais afastamentos devem ser notificados ao Departamento da FCM-Unicamp com o prazo mínimo de antecedência de dois dias úteis.

Artigo 15. A Preceptoría poderá ser interrompida sem prejuízo da Bolsa nos casos de doença ou acidente, mediante comprovação junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos.

Artigo 16. A Preceptora gestante deverá solicitar junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos uma consulta médico-ocupacional para avaliação da necessidade de adaptações ou restrições em suas atividades laborais decorrentes da exposição a eventuais riscos ocupacionais.

§ 1º. Eventual afastamento da preceptora gestante se dará sem prejuízo da bolsa.

§ 2º. O período de afastamento será contabilizado no prazo de 01 (um) ano de duração do programa de preceptoría.

§ 3º. A partir do oitavo mês de gestação, a preceptora gestante terá direito à licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da bolsa, salvo prescrição médica em sentido contrário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

Artigo 17. Aos Preceptores compete:

- I. cooperar na orientação dos alunos e residentes (médicos e multiprofissionais), nas disciplinas de graduação e programas de residência oferecidos pela FCM-Unicamp, atendendo às demandas dos cursos de Medicina e Fonoaudiologia, assim como dos programas de residência médica e multiprofissional;
- II. acompanhar, orientar e avaliar as atividades dos alunos e residentes (médicos e multiprofissionais), observando dedicação, interesse, grau de aproveitamento e conduta moral e ética, visando o aprimoramento de sua conduta sob o ponto de vista profissional, ético e humano, esclarecendo as falhas, incompreensões ou desajustes, a fim de manter elevado padrão de desempenho, se responsabilizando pelas avaliações periódicas;
- III. observar e orientar o preenchimento adequado de prontuário do paciente, assim como atestados, declarações e ficha para ressarcimento SUS zelando pela qualidade e fidelidade das informações neles contidas;
- IV. atuar em conformidade com as normas institucionais e disseminá-las aos alunos e residentes, que estão sob sua orientação, zelando pelo seu cumprimento;
- V. transmitir as dificuldades vividas pelos alunos e residentes (médicos e multiprofissionais), sugerindo medidas para correção das eventuais falhas;
- VI. estar presente, obrigatoriamente, nas reuniões e cursos convocados pela FCM-Unicamp.

Artigo 18. O Programa de Preceptoría será desenvolvido em Ambulatório, Centro Cirúrgico e Enfermaria, Urgência e Emergência, Unidade de Atenção Primária, Apoio Diagnóstico ou em outras áreas afins-

Artigo 19. O Preceptor, ao final do programa, receberá declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de relatório final de atividades, que deverá ser entregue ao Departamento, que emitirá parecer, submetendo-o à apreciação da Direção da Unidade.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

Artigo 20. A responsabilidade pela supervisão didática do Preceptor cabe ao Departamento da FCM-Unicamp.

Artigo 21. A responsabilidade administrativa relativa ao Preceptor cabe à Diretoria da FCM e à Diretoria Geral de Recursos Humanos.

Artigo 22. O Preceptor deverá cumprir este Regulamento e as demais normas da Universidade, inclusive seu regime disciplinar.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Os casos omissos serão tratados pela FCM-Unicamp.

Artigo 24. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Excepcionalmente no ano de 2024, a Preceptoría terá início em 18 de março de 2024 e conclusão em 18 de fevereiro de 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Ciências Médicas
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126
13083-887 – Campinas/SP
Fone: (19) 3521.8923
E-mail: diretoria@fcm.unicamp.br



Deliberação da Congregação/FCM nº 501/2023

Documento: Proc. 02-P-41874/20923
Interessada: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS/UNICAMP
Assunto: Regulamento do Programa de Preceptoría da FCM/UNICAMP

A CONGREGAÇÃO/FCM, na SÉTIMA Reunião Ordinária realizada nesta data, discutiu e aprovou o Regulamento de Preceptoría para Residentes (médicos/multiprofissional) da Faculdade de Ciências Médicas, nos termos do documento anexo.

Encaminhe-se para demais providências.

Congregação/FCM, 29 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy
Diretor da FCM/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Saddy Rodrigues Coy, DIRETOR DA FCM/UNICAMP**, em 29/09/2023, às 15:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2FAD2349 036E4E54 A44E4452 A2025EFA





Parecer n.º 228/2024
Processo n.º 02-P-41874 /2023
Interessado: FCM
Assunto: Análise de edital de seleção de preceptores. Regulamento de Programa de Preceptoría.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise de edital de seleção de preceptores por parte da Faculdade de Ciências Médicas, bem como para análise do regulamento proposto para o Programa de Preceptoría.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, vale ressaltar que a figura da Preceptoría é regulamentada por meio da Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (Resolução CNRM nº 16/2022), órgão que está vinculado ao Ministério da Educação.

Neste sentido, passo a analisar os documentos encaminhados.

I. DA MINUTA DE REGULAMENTO

Sobre a minuta de **regulamento**, destaco, de plano, que a norma deverá ser objeto de deliberação junto à CEPE, considerando ser desta Câmara a competência para deliberar sobre as propostas de realização de ações de extensão e cultura, na forma do art. 49, I, d do Estatuto (com equivalência no art. 84, I, d do Regimento Geral da Universidade):

Artigo 49. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;

Antes de passar à análise do regulamento, ressalto que, considerando que a minuta enviada diverge muito do que se espera de um regulamento desta espécie, indicamos a observância da Resolução GR-033/2023, de 27/07/2023 como modelo do que, como regra, deve trazer um regulamento, tanto em termos de estrutura quanto em termos de conteúdo.

Dito isso, faço as seguintes observações sobre a minuta:

- Inserir ementa à norma. Exemplo: “Cria o Programa de Preceptorial da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp...”
- Inserir os “considerandos” pertinentes, isto é, citar as justificativas e interesses acadêmicos que fundamentam a criação do programa;
- **Art. 1º** - recomendo reescrever o caput, mencionando que a norma cria o e regulamenta o Programa de Preceptorial para residentes. Nos parágrafos, inserir o que antes era o texto do caput. Exemplo:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de Preceptorial da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, com vistas a selecionar...

§ 1º. Preceptor é o profissional de saúde que atua como elo de ligação entre os alunos e residentes médicos/multiprofissionais e a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (FCM/UNICAMP).

§2º. O objetivo da preceptoria é promover o aprimoramento profissional, com papel fundamental no processo de ensino em atividades assistenciais de alunos e residentes dentro das disciplinas de graduação e programas de residência médica/multiprofissional.

- **Art. 2º** - recomendo reescrever, detalhando as informações que deverão constar do edital. Exemplo:

Art. 2º. A seleção de Preceptor dar-se-á por meio de processo seletivo, cujos critérios deverão estar disciplinados em edital próprio, publicado pela Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, o qual deverá conter, dentre outras informações:

- I – Prazo e forma de inscrição;
- II – Requisitos de ingresso;
- III – Duração do programa;
- IV – Critérios de seleção e formas de avaliação;
- V – Valor da bolsa a ser paga;
- VI – Carga horária exigida;
- VII – Vedações/restrições à participação;
- VIII – Cronograma do processo seletivo.

Para fins de ilustração, sugiro observar o art. 3º da Resolução GR-033/2023, de 27/07/2023.

- **Art. 3º** - recomendo reescrever da seguinte forma:

Art. 3º. O Preceptor selecionado deverá ter cumprido um Programa de Residência Médica ou de Residência Multiprofissional junto à FCM-Unicamp, reconhecido pelo MEC, e ser egresso da residência no mesmo ano do processo seletivo.

- Ainda quanto ao art. 3º do regulamento, recomendamos que a autoridade competente verifique a pertinência da exigência relacionada à realização de residência perante a FCM-Unicamp, uma vez que esta previsão restringirá significativamente a competitividade do processo seletivo.

Restrições desta natureza, quando não são baseadas em justificativas razoáveis, podem ser consideradas ilícitas por configurarem limitação indevida aos princípios da ampla competitividade e do livre acesso aos cargos públicos (em sentido amplo) e acarretarem, inclusive, a anulação do certame em sede judicial. Por isso, nossa recomendação é de que a exigência, caso seja mantida, seja **amplamente justificada** nos autos do processo.

- Ainda sobre o art. 3º, esta previsão de conclusão da residência “*no mesmo ano do processo seletivo*” conflita com o item 3.2. do edital, que prevê que o preceptor deve ser egresso da residência nos 02 anos anteriores. Assim, o edital deve ser adaptado para se adequar ao regulamento, ou vice-versa.

- **Art. 4º.** – recomendo esclarecer ao que o termo “período subsequente” se refere. Exemplo: se se refere ao período letivo subsequente, ao semestre subsequente ou ao ano subsequente.

- **Art. 5º** - sugiro reescrever da seguinte forma:

Art. 5º. Compete à FCM/UNICAMP a disponibilização de vagas de Preceptor, considerando o orçamento aprovado para este fim.

- **Art. 6º** - sugiro reescrever da seguinte forma:

Art. 6º. A instrução do processo de formalização do compromisso dos Preceptores será feita pela FCM/UNICAMP após o recebimento do Termo de Outorga da Bolsa devidamente assinado, observados os documentos necessários e as autorizações pertinentes.

§1º. O Termo de Outorga não gera vínculo empregatício entre OUTORGANTE e OUTORGADO, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, uma vez que não configura contraprestação de serviços, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

- **Art. 7º** - sugiro excluir o dispositivo;
- **Art. 8º** - corrigir erros gramaticais e alterar a redação. Sugiro a seguinte redação:

Art. 8º. O Preceptor fará jus à bolsa mensal concedida respeitando-se a reserva orçamentária estipulada à FCM/UNICAMP exclusivamente para essa finalidade.

§1º. A bolsa tem valor bruto mensal de R\$ xxxx, que, com o desconto do imposto de renda, terá o valor líquido de R\$ xxx.

§2º O valor mencionado no §1º poderá ser atualizado por meio de publicação de Resolução GR específica, após a devida aprovação orçamentária.

- **Art. 9º. e 10º** – sugiro excluir os dispositivos;
- **CAPÍTULO IV** – não usar a expressão ‘lotação’, pois se trata de termo especificamente utilizado para cargos públicos;
- **Art. 15** – não usar a palavra “jornada”, que remete à ideia de vínculo trabalhista/estatutário, e sim “carga horária”; inserir a palavra “semanais” após “20 horas”;
- **Art. 15, §1º** - Reescrever, mencionando que o horário será definido por cada área de atuação/departamento;
- **Art. 17** – especificar o prazo mínimo de antecedência com que o preceptor deve solicitar afastamento para participar em eventos de interesse da Instituição;
- **Art. 18.** – recomendo excluir a expressão “*normas vigentes no país*”, pois se trata de previsão genérica que gera insegurança jurídica para a própria Unicamp. As hipóteses e consequências da interrupção da preceptoria devem ficar bem delimitadas, para que não haja dúvidas e conflitos no futuro;

- **Art. 19** – esclarecer se, durante o afastamento, o prazo de 01 ano de duração da preceptoria será suspenso ou continuará correndo.
- **Art. 21** – trocar a expressão “o preceptor” por “O Programa de Preceptoria poderá desenvolver atividades...”
- Inserir artigo estabelecendo que o preceptor, ao final do programa, receberá declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de relatório de atividades. Em um parágrafo, mencionar que o relatório de atividades deverá ser apresentado ao Departamento, que emitirá parecer, submetendo-o à apreciação da Direção da Unidade.
- Analisar e verificar a pertinência de se inserir na norma e no edital a vedação de que um preceptor participe do programa de preceptoria da FCM/Unicamp mais de uma vez;
- **Art. 22** – retirar a palavra “científica”;
- **Art. 23** – inserir a expressão “à” entre as palavras “cabe” e “FCM/Unicamp”.
- **Art. 24** – uma vez que o regulamento prevê a aplicação de penalidades, deve também trazer previsão quanto às circunstâncias envolvendo esta aplicação (hipóteses, prazo, gradação, etc.) ou fazer remissão à outra norma que o faça, como os Estatutos da Unicamp.

Sendo o que cabia apontar em relação ao regulamento, passamos à análise do edital.

II. DA MINUTA DE EDITAL

Quanto à minuta de **edital**, ressalto que é preciso adequá-lo a todas as alterações propostas para o regulamento no item anterior. Ademais, o edital precisa ser detalhado, contendo todas as informações pertinentes ao certame, o que não se verificou na minuta que foi enviada.

O edital será a norma que regerá o processo seletivo. Logo, ele precisa conter todos os dados básicos para que os candidatos saibam do que se trata o programa, o valor e forma da inscrição, os requisitos que precisam preencher para participar, o valor da bolsa, as formas de avaliação dos candidatos, a possibilidade de recurso do resultado, dentre outros dados relevantes (ver redação proposta para o art. 2º do regulamento, que indica alguns destes dados essenciais).

Ademais, o processo que envolve a formulação deste edital também ser amplamente documentado com todas as razões que justificam as escolhas e exigências feitas pelo gestor, a fim de conferir legitimidade a elas. Ou seja: se o edital estabelece uma condição que restringe a competitividade no certame, no processo deve haver justificativa robusta sobre este ponto.

Feitas estas observações preliminares, ainda tenho a oferecer os seguintes apontamentos:

- É necessário alterar todo o calendário do edital, que está desatualizado;
- Item 2.1 - Recomendo corrigir a redação do item, que contém erros de português;

- Item 3.1. – Acentuar a palavra residência;
- Item 3.2. – o item menciona que o preceptor deve ser egresso de Programa de Residência Médica ou Multiprofissional da FCM-UNICAMP, com conclusão nos últimos 02 (dois) anos.

Nossa recomendação é de que a exigência sobre ser proveniente da FCM/Unicamp seja **reavaliada ou justificada** no processo, por caracterizar restrição à competitividade, conforme já apontado na análise do regulamento.

Não bastasse, esta previsão de conclusão nos últimos 2 anos está em desacordo com o art. 3º do Regulamento de Preceptoría aprovado pela Congregação da FCM, que prevê que o preceptor deve ser egresso da residência no mesmo ano do processo seletivo. Assim, o edital deve ser adaptado para se adequar ao regulamento, ou vice-versa.

Sendo estas as considerações a serem feitas, proponho o encaminhamento do processo à FCM para ciência dos apontamentos e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 455/2024
Parecer PG 228/2024
REF.: Processo Nº: 41874/2023

De acordo.
À d. FCM para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação TW051NDespacho4552024-1706815412529
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 318/2024
Processo n.º 02-P-41874 /2023
Interessado: FCM
Assunto: Análise de edital de seleção de preceptores. Regulamento de Programa de Preceptoría.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise de edital de seleção de preceptores por parte da Faculdade de Ciências Médicas, bem como para reanálise do regulamento proposto para o Programa de Preceptoría.

É o relatório. Opino.

I. DA MINUTA DE REGULAMENTO

A figura da Preceptoría é regulamentada por meio da Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (Resolução CNRM nº 16/2022), órgão que está vinculado ao Ministério da Educação.

Sobre a minuta de regulamento proposta pela FCM (evento 13), destaco, de plano, que a norma deverá ser objeto de deliberação junto à CEPE, considerando ser desta Câmara a competência para deliberar sobre as propostas de realização de ações de extensão e cultura, na forma do art. 49, I, d do Estatuto (com equivalência no art. 84, I, d do Regimento Geral da Universidade):

Artigo 49. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;

Pois bem. Do ponto de vista jurídico, entendo que a norma está em condições de ser submetida à CEPE.

Registro, contudo, apenas uma ressalva quanto à exigência feita no art. 3º da norma, relacionada à realização de residência perante a FCM-Unicamp. Trata-se de requisito que poderá restringir significativamente a competitividade do processo seletivo, razão pela qual, do ponto de vista do princípio do amplo acesso aos cargos públicos (art. 37, I, CRFB/88), entendo não ser a melhor opção.

Porém, considerando as justificativas acostadas pela FCM, registro que não há óbice à realização do processo seletivo nos termos propostos, embora, conforme já mencionado, não seja a opção mais recomendada.

Friso, neste ponto, que é comum que processos seletivos desta natureza sejam reservados à grupos de pessoas específicas, como é o caso do processo seletivo para Preceptor de Médico Residente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP) ¹, cuja participação é franqueada apenas aos médicos pertencentes ao quadro dos servidores do HCRP. Trata-se de medida que privilegia a participação de médicos que já estão familiarizados com as rotinas do hospital, característica que se entende fundamental ao exercício das funções do médico preceptor.

Por este motivo e considerando as justificativas da FCM, embora façamos a ressalva acima citada, não vislumbramos óbice à realização do processo seletivo tal como proposto. Destarte, não temos apontamentos a fazer sobre o regulamento, que poderá ser encaminhado à CEPE para deliberação.

II. DA MINUTA DE EDITAL

De início, solicitamos que, em casos futuros, processos semelhantes a este sejam encaminhados à Procuradoria Geral com antecedência adequada para análise do edital, considerando que, no presente caso, o encaminhamento ocorreu faltando pouquíssimo tempo para a realização do certame, tanto que o edital foi publicado sem

¹ <https://extranet2.hcrp.usp.br/novorh/arquivos/2567/E2567610202316646.pdf>

prévio parecer da Procuradoria, conforme se infere da página virtual da FCM², e sem prévia aprovação do regulamento do programa.

Dito isso, ressaltamos que, após as alterações, o edital acostado no evento 15 destes autos e seus anexos estão em condições de serem publicados, devendo antes, porém, ser realizada a retificação do item 1.1 do edital, para adequação ao cronograma, que prevê o prazo de inscrições do dia **20** a 23 de fevereiro de 2024, e não a partir do dia 19.

III. CONCLUSÃO

Sendo estas as considerações a serem feitas, proponho:

- a) O encaminhamento do processo ao Gabinete do Reitor para autorizar, excepcionalmente, a republicação do edital sem prévia aprovação da norma que regulamenta o Programa de Preceptoria, conforme solicitado pela Diretoria da FCM;
- b) Após, à FCM para ciência e republicação do edital;
- c) Em ato contínuo, à Secretaria Geral para inclusão da proposta de regulamento na pauta da CEPE para deliberação.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente

² <https://www.fcm.unicamp.br/ensino-extensao/residencias-em-saude/selecao-para-preceptorial>.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 588/2024
Parecer PG 318/2024
REF.: Processo Nº: 41874/2023

De acordo.

Ao Gabinete do Reitor para autorizar, excepcionalmente, a republicação do edital sem prévia aprovação da norma que regulamenta o Programa de Preceptoria, conforme solicitado pela Diretoria da FCM.

Após, à FCM para ciência e republicação do edital.

E em seguida, à Secretaria Geral para inclusão da proposta de regulamento na pauta da CEPE para deliberação.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Informação PG referente ao Programa de Preceptoría

Programa de preceptores de residência médica, de fonoaudiologia e multiprofissional

Algumas atividades relacionadas ao ensino estão prejudicadas pela redução do quadro de docentes e profissionais da carreira PAEPE. Assim, novas iniciativas, necessárias tanto para melhoria do ensino, atividades assistenciais e de demandas geradas pelas rápidas mudanças do perfil discente, precisam ser desenvolvidas. A permanência de residentes egressos de programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional da FCM-UNICAMP, atenderia necessidades de ensino, qualificaria ainda mais os participantes pela oportunidade em mais um ano de atuação e diminuiria a demanda por contratação de profissionais nas unidades de saúde.

A preceptoría seria um programa de um ano, pago por meio de bolsas. Seria destinado a residentes egressos dos programas da FCM-UNICAMP, previamente selecionados em concurso público e familiarizados com as atividades e protocolos de assistência dos Departamentos da FCM, tornando-os aptos para esta atuação. Exercerão atividades de ensino e assistência, como atendimento nos diversos campos de atuação da área da saúde da UNICAMP e Unidades Básicas de Saúde, supervisão de residentes e alunos de graduação e serão estimulados a orientar a produção de trabalhos científicos, assim como participar da avaliação dos programas de residência.

Entendemos que para torná-lo viável e operacional, o programa demandaria 104 bolsas com 20 horas semanais, com valor de sete mil reais, correspondentes a base salarial para estas funções pela FUNCAMP.

A preceptoría tem sido estimulada em outras instituições e é acompanhada por um grande impacto na qualidade da formação assim como na assistência. Ao atrair residentes egressos da residência médica e da residência multiprofissional, o programa contribuiria efetivamente com as atividades assistenciais nas Unidades de Saúde, particularmente as maiores como Hospital de Clínicas, Hospital Estadual de Sumaré, Caism e Hemocentro, possibilitaria a retenção de quadros com elevada capacidade técnica, e a identificação de profissionais com potencialidades para seguir carreira acadêmica.

Em função da premência para o início das atividades, uma vez que os programas de residência encerram-se em **29 de fevereiro de 2024**, solicita-se a aprovação do presente edital pelo Magnífico Reitor. Salienta-se que a efetivação do referido programa está condicionada ao parecer da CEPE, em reunião a ser realizada em março de 2024.

Atenciosamente,

Claudio Coy